



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

Informe 066 da Comissão de PCCS – Brasília – DF, 11/12/2008.

AOS SINDICATOS FILIADOS

Companheiros (as),

Após 36 reuniões, a Comissão de PCCS da FENTECT e a Comissão da ECT fecham proposta parcial em torno do novo PCCS da empresa.

Em meio a fortes discussões, a Comissão da FENTECT buscou em todos os momentos garantir as reivindicações dos trabalhadores, o que é demonstrado hoje no caderno de PCCS. É bom salientar que uma de nossas conquistas é a garantia de que a FENTECT continuará na discussão e acompanhamento do PCCS com prazos estabelecidos.

Nesse momento de grande importância para os trabalhadores da ECT, esta Comissão Nacional dos Trabalhadores da FENTECT, orienta aos sindicatos que aprovelem na assembléia do dia 16/12/2008 os seguintes pontos:

- 1- Que devemos continuar exigindo da ECT a manutenção das negociações em torno do PCCS;
- 2- Suspensão da greve;
- 3- Que seja aprovado o caderno de PCCS/2008, considerando o Quadro Comparativo anexo, e destacado como não acordado os seguintes pontos:

A) Nos itens 3.9 e 3.10, páginas 8 e 9 do caderno de PCCS da ECT de 03/12/2008, propomos destacar estes pontos, que tratam da arquitetura de carreira, para incluir nossa proposta de que a atividade de motorista faça parte do cargo de Agente de Correios.

B) Nos item 4.1 ao 4.6, página 11 do caderno de PCCS da ECT de 03/12/2008, propomos destacar estes pontos, que tratam da remuneração, para substituir a proposta de piso salarial e tabela salarial da empresa, pelo piso salarial e tabela salarial do PCCS dos Trabalhadores. Proporemos também nestes pontos, incluir nossas propostas quanto à extinção da gratificação de função e da remuneração singular.

C) Proposta aditiva de criação de um no item o 6.1.21 com a seguinte redação: “Os empregados que permanecerem enquadrados no PCCS de 1995 terão asseguradas todas as vantagens, benefícios e direitos nele estabelecidos”.

D) O item 8.2.4, página 35 do caderno de PCCS da ECT de 03/12/2008, que trata dos trabalhadores que não atendem ao nível de escolaridade para acesso ao PCCS/2008, destacaremos





FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

este ponto para garantir a esses companheiros o enquadramento no PCCS/2008, mesmo sem concluir o segundo grau.

E) O item 8.13, página 39 do caderno de PCCS da ECT de 03/12/2008, que trata da terceirização, propomos destacar este item para suprimi-lo ou substituí-lo pelo texto proposto anteriormente que diz: “Questões relativas à terceirização serão tratadas conforme a legislação pertinente ao tema e não será praticada em relação aos cargos, atividades e especialidades abrangidas pelo PCCS/2008”.

Informamos também que os pontos não convergentes serão objeto de avaliação em um novo processo de negociação entre as partes e ocorrerá no período de 01 a 15/03/09, persistindo o impasse, esses serão encaminhados ao TST.

A partir de 01/01/09, a ECT e a Comissão de PCCS dos trabalhadores farão o acompanhamento da implantação do PCCS/2008. Os Pontos que serão tratados imediatamente são: Diferencial de Mercado, Recrutamento Interno, Matriz de Desenvolvimento, Dimensionamento de vagas, e Desvio de Função ou efetivo deslocado. Esse acompanhamento da implantação terá prazo de 12 meses.

Quanto ao reenquadramento funcional e salarial (distorções) em relação ao PCCS/1995, será tratado em fórum específico a ser definido pelas partes, conforme estabelecido na ata do dia 20/11/2008.

Segue em anexo:

- Quadro comparativo do PCCS/95 ao PCCS/2008 implantado em 01/07/2008 e PCCS/2008 de 03/12/2008;
- Parecer Jurídico quanto aos pontos destacados que serão apreciados na assembléia como não acordados;
- Parecer Técnico do PCCS/2008, referente análise proposta de carreira do nível médio;
- Parecer Técnico do PCCS/2008, referente análise de inclusão do Termo Máster no estágio de desenvolvimento - nível superior e ordenamento do provimento de vagas por transferência.

Por um PCCS dos trabalhadores!

Saudações Sindicais,

Luiz Carlos Machado Vargas
Comissão de PCCS

Denilson dos Santos Rocha
Comissão de PCCS

Dilaircardo N. Machado
Comissão de PCCS

Guaraci da Costa
Comissão de PCCS

End.: SDS Edif. Venâncio "V" Bloco "R" loja n.º 60 - Brasília/DF - CEP: 70393-900
e-mail: fentect@uol.com.br - telefax: (061) 3323-8810 CNPJ 03.659.034/0001-80- Site: www.fentect.org.br

Brasília, 11 de dezembro de 2008.

À
FENTECT
At: COMISSÃO NACIONAL DE PCCS.

**Assunto: Análise da proposta de Carreira do PCCS da ECT/2008-
inclusão do termo Máster no estágio de desenvolvimento- Nível
Superior e ordenamento do provimento de vagas por transferência.**

Prezados Senhores,

Encaminhamos parecer sobre a inclusão do termo Máster no estágio de desenvolvimento- Nível Superior e o ordenamento para provimento de vagas por transferência , apresentada pela ECT datada de 03/12/2008.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aguardamos apreciação e breve retorno.

Atenciosamente.


Valmira de Almeida
DIRTORA TÉCNICA DA CRDH





PARECER

1. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

1.1 Com relação à inclusão do termo "Máster" no estágio de desenvolvimento-Nível Superior, temos a concluir que se formulou mais uma possibilidade de qualificação e desenvolvimento para o empregado no cargo e na carreira, pois há expressamente o requisito de tempo para o ingresso nesta posição. Teoricamente significando que o fator tempo irá disponibilizar maior aprendizagem e estrutura de conhecimento ao empregado.

1.2 O nível de maturidade "Máster" poderá ser comparado à posição do cargo de Especialista Postal - Nível Médio, por significar o maior estágio de conhecimento.

1.3 Quanto ao ordenamento para provimento de vagas por transferência (5.4.9), item incluído em 03/12/08, há coerência na proposta da ECT por seguir as exigências legais e por atender ao pleito desta comissão.

Sem mais para o momento,

Cordialmente.

Valmira de Almeida/CRDH



Brasília, 11 de novembro de 2008.

À
FENTECT
At: COMISSÃO NACIONAL DE PCCS.

Assunto: Análise da proposta de Carreira do PCCS da ECT/2008- Nível Médio.

Prezados Senhores,

Encaminhamos parecer sobre a proposta de carreira do PCCS 2008- Nível médio, apresentada pela ECT datada de 06 de novembro do ano corrente.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aguardamos apreciação e breve retorno.

Atenciosamente.



Valmira de Almeida

DIRTORA TÉCNICA DA CRDH

PARECER

1. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

A estrutura da carreira de ensino médio apresentada pela proposta da ECT mostra-se coerente conforme os pressupostos da gestão de pessoas, a saber:

1.1 Preservação da natureza ocupacional em cada atividade sem que haja o cargo amplo. Isto é bem ilustrado através das atribuições das especialidades, aprovadas pela mesa de negociação.

1.2 Na mudança de atividade por RI (recrutamento interno) horizontal, não há acúmulo de atribuições da posição anterior do qual o trabalhador ocupava para a nova posição.

1.3 Garantia da preservação dos cargos do PCCS de 1995 para as atividades de suporte.

1.4 Possibilidade efetiva de ascensão por promoção (RI/vertical), dispensando a necessidade de concurso público.

1.5 O tempo de maturidade para movimentação por RI tanto horizontal quanto vertical, são suficientes para aprendizagem e desenvolvimento na atividade em potencial de promoção e progressão.

1.6 Consenso entre as partes sobre a amplitude das atividades de técnico: técnico operacional e técnico de suporte.

1.7 Com relação às atribuições relativas à condução de veículos (motorista) salientamos a necessidade da inclusão desta atividade na categoria das atividades de base.

2. PONTOS DE ATENÇÃO:

As regras relativas à proposta da Carreira de nível médio devem salientar os critérios relativos:

2.1 Ao ingresso do trabalhador na atividade.

2.2 Formas de movimentação: vertical e horizontal.

2.3 Condições da elegibilidade: tempo, cursos, provas e provas de títulos e outros.

2.4 Registro da manifestação do trabalhador em participar do processo de Ri.

Sem mais para o momento,

Cordialmente.

Valmira de Almeida/CRDH



Brasília (DF), 10 de dezembro de 2008.

Ilustríssimos Senhores Membros da Comissão Nacional de Negociação do **PCCS da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT.**

Ref.: PCCS/2008 – Pontos não acordados – Manifestação Jurídica.

Prezados Membros da Comissão do PCCS,

1. Vimos pela presente, em atendimento à consulta formulada por essa Comissão, apresentar nossa manifestação jurídica sobre os pontos não acordados em relação ao PCCS/2008.
2. Buscando melhor ordenar o trabalho, optamos por transcrever os itens da consulta para, em seguida, respondê-los.

1. No item 6.1.21, tratar dos trabalhadores enquadrados no PCCS 95 e assegurar as vantagens e benefícios do PCCS 95.

R. Quanto ao tema, deve ser consignado o entendimento desta Assessoria Jurídica no sentido de que para aqueles trabalhadores que por opção própria permanecerem no PCCS/95 devam ser garantidas todas as vantagens e direitos nele estabelecidos, especialmente aqueles relacionados com a progressão na carreira.

Isto porque, tais disposições se incorporaram ao patrimônio jurídico do trabalhador não podendo, sob pena de alteração ilícita do contrato de trabalho, serem de forma arbitrária descumpridas pela ECT. Não se mostra razoável que se garanta a permanência do trabalhador no PCCS/95 e ao mesmo tempo se descumpram suas determinações, tudo sempre em prejuízo dos direitos dos trabalhadores. Acaso isso venha ocorrer, recomendamos que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis para fazer valer o direito dos trabalhadores ecetistas.

Nesse diapasão, é salutar a existência de um dispositivo no novel PCCS deixando expressa essa garantia.

2. No item 8.2.4, que trata dos trabalhadores que não atende o nível





de escolaridade para acesso a carreira de nível médio, destacaremos este ponto para abrir a possibilidade destes companheiros serem enquadrados no PCCS/2008;

R. Esse tema já foi alvo de manifestação desta Assessoria Jurídica. Como anteriormente exposto, esses trabalhadores deverão ser enquadrados no cargo que mais se aproxime das funções atualmente desenvolvidas, mesmo que o grau de escolaridade exigido seja mais elevado. Isso deve ocorrer em decorrência do disposto no artigo 468 da CLT, que veda quaisquer alterações contratuais prejudiciais, bem como no próprio direito adquirido (5º, XXXVI, da CF) do trabalhador as condições originalmente estabelecidas e no princípio da irredutibilidade salarial prevista no artigo 7º, VI, da CF. Assim, se a época do ingresso do trabalhador a qualificação exigida para o desempenho da atividade era uma, o fato dessa qualificação ter sido alterada posteriormente não exclui o direito desse trabalhador de permanecer desenvolvendo suas atividades apenas com o grau de escolaridade primitivo, razão pela qual não deve, e não pode, ser penalizado.

3. Destacaremos o item 8.13, que trata da terceirização. Destacaremos para garantir o texto descrito no DE/PARA, ou suprimir a parte que trata das exceções que são as contingências/emergência e das atividades de logística. Proporemos acrescentar depois de atividades fim, também aquelas contantes do PCCS.

Deveras, a redação do item 8.13, ao estabelecer critérios vagos (comprovada contingência/emergência) para autorizar a terceirização de atividades-fim, deixa um espaço grande para ECT interpretar a cláusula da forma como lhe convier melhor, até porque a decisão ficará com o Diretor de Gestão de Pessoas. Convém ressaltar que, atualmente, a terceirização é pautada pelo Enunciado 331 do TST, cujo texto autoriza a terceirização em 4 situações: **a) trabalho temporário** (Lei nº 6.019/74 necessidades transitórias de substituição de pessoal regular e permanente da empresa tomadora ou se trata de necessidade resultante de acréscimo extraordinário de serviços dessa empresa; **b) atividades de vigilância; c) atividades de conservação e limpeza; d) serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador.** Afora essas situações a terceirização é ilegal. O texto da cláusula, apesar de se aparentemente se enquadrar na hipótese de trabalho temporário, pode representar eventualmente num acréscimo da terceirização, tendo em vista que contará com a chancela dos trabalhadores. Assim, caso não seja possível ficar firmado que a ECT não terceirizará atividade-fim, na forma como descrito no documento DE/PARA, acho melhor excluí-la.





3. Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-nos, desde já, ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemos,

Atenciosamente.

Rodrigo Peres Torelly
OAB/DF nº 12.557





FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

Quadro comparativo do PCCS/95 ao PCCS/2008 implantado em 01/07/2008 e PCCS/2008 de 03/12/2008 da Comissão de PCCS.

Temas	PCCS/1995	PCCS 01/07/08	PCCS 03/12/08
Cargo Amplo	<p>No PCCS de 1995 foi colocado como perspectiva o cargo amplo conforme Item 3.4 – “O presente plano de carreiras, cargos e salários traduz uma concepção de cargos amplos, viabilizando a melhor utilização e classificação da mão-de-obra na empresa, estruturados em sistemas de CARREIRAS, representados nos casos admissíveis pela natureza e complexidade das tarefas e respectivas requisitos na hierarquização dos respectivos cargos.”</p> <p>PCCS/95 normas e procedimentos, pg. 05.</p> <p>1º Ex: cargo de carteiro. Participar de campanhas promocionais de vendas de produtos e serviços comercializados pela empresa.</p> <p>2º ex: cargo de carteiro. Executar outras atribuições de mesma natureza e equivalente nível de dificuldade.</p>	<p>Texto deve ser melhorado a redação. Pode ficar assim: Na definição vigente, o Cargo Amplo se caracteriza tanto na arquitetura e nas descrições dos cargos. A exemplo no cargo de agente de correios, as atividades são cumulativas entre distribuição e/ou coleta, tratamento, comercial e suporte, garantindo a multifuncionalidade do cargo em questão.</p> <p>1º ex: carteiro – participar de campanhas promocionais de vendas de produtos e serviços comercializados pela ECT durante o desempenho das atividades de distribuição/e ou coleta.</p> <p>2º ex: Atender demandas na realização de outras atividades de mesma natureza e complexidade e que compõe as atribuições da área, de forma a garantir a execução e continuidade dos processos com a qualidade e resultados adquiridos.</p>	<p>Com a recomposição e validação, por parte da mesa de negociação, as nomenclaturas de carteiro, atendente e Ott, hierarquizadas na arquitetura de carreiras como atividade e com as descrições definidas a partir da natureza ocupacional de cada cargo, foram suprimidos o cargo amplo. Fazendo com que nesse aspecto a proposta de PCCS está melhor do que PCCS/95.</p> <p>Ex: carteiro- participar em caráter eventual e ou opcional de campanhas promocionais e sociais da empresa, divulgando produtos e serviços, sugerindo possíveis oportunidades de negócios prestando informações sobre programas para atender as políticas governamentais e plano estratégico da empresa. Obs: as atribuições de caráter eventual e opcional não deverão compor o plano de metas do empregado. Executar outras atribuições de mesma natureza e complexidade que compõe a atividade na unidade para atender o plano estratégico da empresa.</p>





FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

Arquitetura de carreira	Arquitetura de carreira e cargos que compunha de cargos/carreira, ou seja, cargos com estágios que na concepção do PCCS eram carreiras. Ex: carreira do cargo de carteiro I - II - III. Para mudar de cargos e necessário fazer novo concurso público.	A Arquitetura proposta para o cargo de Agente de Correios foi desdobrada em várias atividades, permitindo que a mudança de uma atividade para outra na posição horizontal da carreira, não implicasse em alteração da situação do empregado. Apenas sendo instrumento da multifuncionalidade, ou seja, funcionário "Bombriil". Mantendo a passagem de uma atividade para outra sem alteração salarial e sem respeitar a natureza ocupacional de cada atividade, legalizando assim, o desvio de função e permanecendo com o cargo amplo.	Ao recompor as nomenclaturas, carteiro, Ott e atendente, foi possível garantir a natureza ocupacional específica de cada uma dessas nomenclaturas no cargo de agente de correios, inclusive foi o que permitiu criar para o cargo de especialista de correios a atividade de Suporte. Atendendo dessa forma, o pleito dos companheiros da área administrativa, especialmente os auxiliares e assistentes que agora tem uma carreira bem definida que começa no Agente e vai até o Especialista.
Possibilidade de Ascensão na Carreira	Curva da Maturidade, somente para os cargos de nível técnico e superior. A progressão dos cargos de carteiro, atendente e outros do nível básico com estágio de desenvolvimento I,II,III, sendo que a progressão de um estágio para outro, era exclusivamente por tempo de serviço.	A promoção vertical de duas formas: 1º) por mudança de cargo: mudança de agente de correios na atividade: distribuição e/ou coleta para o cargo de técnico operacional; 2º) promoção vertical por mudança de estágio de desenvolvimento: passagem de Júnior para pleno e pleno para sênior. A ascensão de agente de correios através de RI para Técnico será mais rápido do que técnico para Especialista de Correios. No cargo de agente de correios não existe estágio de desenvolvimento.	A promoção vertical de duas formas: 1º) por mudança de cargo: mudança de Agente de Correios para Técnico nas atividades operacional ou suporte ou atendimento e vendas), e Técnico para Especialista de Correios. Obs: Foi acrescentada no cargo de Especialista de Correios a atividade de Suporte, que não havia no PCCS de Julho/08. 2º) Promoção vertical por mudança de estágio de desenvolvimento: passagem de júnior para pleno e pleno para sênior e sênior para Máster. A ascensão de Agente de Correios nas respectivas nomenclaturas, através do RI para Técnico será mais rápido do que técnico para Especialista de Correios. Haja vista que no cargo de agente de correios, nas respectivas nomenclaturas, com 5 (cinco anos) de exercício na nomenclatura, o funcionário terá direito a participar de RI para Técnico. Obs: O prazo para cumprir todos os estágios de desenvolvimento do técnico é de onze anos e o prazo para mudança do Agente de Correios para técnico é de cinco anos.
Vinculação ao	Há uma vinculação do	Também há varias pontuações com	Foi acrescentado o item 8.13 que diz: "o

End.: SDS Edif. Venâncio "V" Bloco "R" loja n.º 60 - Brasília/DF - CEP: 70393-900
e-mail: fentect@uol.com.br - telefax: (061) 3323-8810 CNPJ 03.659.034/0001-80- Site: www.fentect.org.br





FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

MANPES	PCCS com o MANPES. Ex: nos princípios da estrutura da remuneração consta “a empresa considerará em suas práticas de remuneração, parcelas trimestrais a título de incentivo à produtividade, qualidade e resultados, conforme critérios estabelecidos no manual de pessoal-MANPES”.	situação que se reporta ao MANPES. Ex: Item 4.7.4 – que trata dos adicionais de mercado. “os critérios de aplicação do diferencial de mercado estão estabelecidos no MANPES”.	manual de pessoal MANPES, será meio para divulgar a operacionalização das políticas desse plano, não sendo, portanto, instrumento de alteração do plano”.Foram suprimidas do plano todas as referências ao MANPES dos itens que trata dos adicionais e outras que foram mantidas, estão abrangidas pelo item 8.13.
Demissão por baixo desempenho	A referência do PCCS/95 consta dos itens: 8.1.10 e 8.1.11, que colocam um acompanhamento do empregado por um período de dois anos contados da admissão, ao final deste período, com base em parecer da chefia imediata o empregado pode ser desligado com base em seu desempenho.	Conforme 8.8.1 avaliação de Desempenho:”Quando o empregado obtiver conceito insuficiente na sua avaliação de desempenho, por dois períodos avaliativos consecutivos, em situações em que se tenha oferecido oportunidades de desenvolvimento, com o devido acompanhamento da área de gestão de pessoas da Empresa, deverá ser apresentada proposta do seu desligamento, mediante parecer da chefia imediata e decisão superior.	SUPRIMIDO DO PLANO
Jornada de Trabalho Diferenciada	A referência no PCCS/95, nesta questão está no item 13.9 e 13.9.1, com a seguinte redação: “A empresa poderá admitir em cargos da área operacional, empregados sujeitos à jornada de trabalho reduzido, remunerados de acordo com os critérios estabelecidos na legislação de horista, utilizando-se da mesma tabela adotada para os demais empregados, aplicando a proporcionalidade em relação às horas trabalhadas”.	A empresa poderá adotar jornada de trabalho horista, remunerando em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se da mesma tabela adotada para os demais empregados.	SUPRIMIDO DO PLANO
Classificação	No PCCS/95 cada cargo	Não há citação ou referência no	Faz referência no item 8.7.1, com a

End.: SDS Edif. Venâncio “V” Bloco “R” loja n.º 60 - Brasília/DF - CEP: 70393-900
e-mail:fentect@uol.com.br - telefax:.(061) 3323-8810 CNPJ 03.659.034/0001-80- Site: www.fentect.org.br





FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



unim Americas

Brasileira de Ocupação - CBO	tem Classificação Brasileira de Ocupação-CBO.	plano vigente.	seguinte redação: "O ingresso de pessoal no quadro permanente da Empresa dar-se-á por meio de concurso público, conforme legislação vigente, e se dará em cargo previsto no edital do referido concurso. Para o cargo inicial de carreira de nível médio, será registrada no contrato de trabalho do empregado, além do cargo, a Classificação Brasileira de Ocupações e a atividade a que está vinculada". Item 8.11: "Os empregados enquadrados no cargo de Agente de Correios serão identificados pelo código de ocupação correspondente ao cargo do PCCS/1995, que não sofrerá alteração processada unilateralmente pela Empresa, salvo pela extinção da ocupação na ECT, exceto aqueles que mudarem de atividade". Salientamos que em todos os cargos, das carreiras: Nível médio, nível superior e os cargos específicos, estão contemplados com a CBO.
Promoção Horizontal por mudança de Atividade	Não há este dispositivo. A mudança de cargo ocorre somente por concurso público.	A mudança de atividade não significa transposição de cargo e nem implica na referência salarial.	Faz referência no item 5.2.3.4.1, com a seguinte redação:"Exclusivamente por ocasião da primeira mudança de atividade por processo de Recrutamento Interno, haverá a concessão de uma referência salarial ao empregado, limitando-se à faixa salarial prevista para o seu cargo.
Sistema de	Sistema de Permuta	Conforme redação do item 5.4.9;	5.4.9 Uma vez atendidos os

End.: SDS Edif. Venâncio "V" Bloco "R" loja n.º 60 - Brasília/DF - CEP: 70393-900
e-mail:fentect@uol.com.br - telefax:.(061) 3323-8810 CNPJ 03.659.034/0001-80- Site: www.fentect.org.br





FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

Transferência -		“Em não se provendo a vaga por meio das modalidades: promoção vertical por mudança de cargos, promoção vertical por mudança de estágio de desenvolvimento e mudança de atividade por movimentação horizontal, o provimento se dará por meio de Sistema Nacional de Transferência – SNT, desde que o empregado cadastrado ocupe vaga no mesmo cargo e atividade, quando houver, da vacância”.	dispositivos legais, o provimento das vagas com efetivo interno dar-se-á segundo a seguinte ordem: 1º) Sistema Nacional de transferência-SNT – regional; 2º) Promoção vertical e mudança de atividade (recrutamento interno - RI local/regional); 3º) Sistema Nacional de Transferência SNT- Nacional; 4º) Promoção Vertical e mudança de Atividade (recrutamento interno – RI Nacional).
Adicionais por Atividades: (AADC, AAG e AAT)	Não existe	Os critérios de pagamento e regulamentação são estabelecidos pelo MANPES.	Os critérios de pagamento e regulamentação estão garantidos no corpo do PCCS/2008, contidos nos itens em sua totalidade: 4.8, 4.9, 4.10. e não mais atrelado ao Manual de Pessoal. (MANPES).
Motorista	No item 7.2 cargo de motorista com respectivo estágio de desenvolvimento motorista I, II, III e CBO 9-85.90	Conforme item 6.4: Conversão do cargo motorista para Agente de correios, atividade distribuição e/ou coleta.	Conforme redação do item 8.8: “Os empregados ocupantes do cargo de motorista no PCCS/95 serão enquadrados como Agente de Correios na nomenclatura Carteiro, Operador de Triagem e Transbordo ou Suporte, exercendo a função de “Motorizado Veículo”, de forma continuada, a partir de 01/01/09”.
Acompanhamento do Plano	Implementado unilateralmente pela ECT.	Implementado unilateralmente pela ECT.	Conforme redação do item 7.4: “Será realizado acompanhamento da implantação deste plano pela <u>FENTECT</u> ”.